

# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



Ofício nº 244/2019

13 de junho de 2019.

### Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 053/2019, que dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 3407/2017, que instituiu a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais de Viradouro; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO **EXMO. SR. MARCOS AIRTON MORASCO DD. PRESIDENTE** VIRADOURO - SP



## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



### PROJETO DE LEI № 053/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 3407/2017, que instituiu a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais de Viradouro."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV, e incluso o inciso V, do § 2º, do art. 2º da Lei Municipal 3407/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-. . .

§ 1°. -...

§ 2°. - . . .

*I.* . . .

*II.* . .

*III.* . . .

- IV. licença saúde quando se tratar de enfermidade grave que incapacite ao trabalho ou afastamento profilático por doença infecto transmissível, ambas as condições com obrigatoriedade de contar no referido atestado, além do CID, a inscrição do termo de "afastamento por doença grave ou incapacitante" ou ainda "afastamento profilático" preenchidas pelo subscritor do afastamento;
- V. Nos casos das licenças saúde, com a inscrição dos termos "afastamento por doença grave ou incapacitante" ou ainda "afastamento profilático", é facultado ao Município o encaminhamento do referido documento, além do servidor, para avaliação por médico do trabalho ou médico perito para fins de nova avaliação.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 13 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



# **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



#### <u>JUSTIFICATIVA</u>

#### Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito deste município, para apresentar o projeto de lei em anexo, que pretende alterar dispositivo do art. 2º da Lei Municipal 3407/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidoresmunicipais.

A presente propositura tem o escopo de modificar e incluir itemreferenteà concessão do auxílio, especificamente relativos à Licença Saúde, para que possa ser ratificado pelo próprio profissional que emitir o atestado a condição de servidor afastado por motivo de doença grave ou profilática, facultando ao Município o encaminhamento do atestado ou ainda o servidor, para avaliação por médico do trabalho ou médico perito, para fins de nova avaliação.

Salientamos que melhor avaliado os itens da Lei nº 3407/2017, alterada pela Lei nº 3589/2019, a pouco discutida pelos Nobres Edis, observou-se inviável o encaminhamento de todos os atestados ou servidores para comprovação da enfermidade grave que incapacite ao trabalho ou afastamento profilático por doença infecto transmissível, por meio de comprovação por perito ou junta médica oficial, já que os servidores que recebem os documentos de afastamento não tem capacitação técnica para avaliar essa condição no momento da entrega do atestado, o que se faria necessário então o encaminhamento.

Com a anotação da condição "afastamento por doença grave ou incapacitante" ou ainda "afastamento profilático", é reduzida essa necessidade, facultando ainda ao Município o encaminhamento do servidor para avaliação por médico do trabalho ou médico perito para fins de nova avaliação, podendo mediante esta ação, ser estendido o prazo de afastamento do servidor, como medida de cautela, ou ainda ser reduzido o tempo caso seja este o entendimento do profissional com habilitação para tanto.

Sendo assim, melhor adequada a Legislação, encaminhamos o referido projeto de Lei para apreciação desta nobre casa legislativa.

Município de Viradouro, 13 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL